

SUMÁRIO**MÓDULO 1: DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

CAPÍTULO 1: Apresentação

CAPÍTULO 2: Obrigação

CAPÍTULO 3: Aplicação

CAPÍTULO 4: Aprovação

MODUILO 2: DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS

CAPÍTULO 1: Princípios Éticos

MODUILO 3: DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DE CONDUTA

CAPÍTULO 1: Respeito e Estima

CAPÍTULO 2: Funções Obrigações e Responsabilidades

CAPÍTULO 3: Liberdade de Expressão

CAPÍTULO 4: Remuneração

CAPÍTULO 5: Uso abusivo de Funções:

MODULO 4: DO CONFLITO DE INTERESSES

CAPÍTULO 1: Exercício da Atividade Futura

CAPÍTULO 2: Liberdade profissional e a livre concorrência

CAPÍTULO 3: Interesses Pessoais

CAPÍTULO 4: Conduta Integra

CAPÍTULO 5: Conflito de Interesse

MODULO 5: DO CONTROLE DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 1: Confidencialidade de Informações

CAPÍTULO 2: Sigilo Profissional de Dados

CAPÍTULO 3: Utilização de Dados

CAPÍTULO 4: Trabalhos desenvolvidos

CAPÍTULO 5: Desvio de Finalidade

CAPÍTULO 6: Prestação de Informações

CAPÍTULO 7: Confiabilidade das Informações

MODULO 6: VANTAGENS INDEVIDAS

CAPÍTULO 1: Benefício Pessoal

CAPÍTULO 2: Vantagem Pecuniária

CAPÍTULO 3: Do Patrimônio do INDPP

CAPÍTULO 4: Conduta Imprópria

CAPÍTULO 5: Comissão ou promessas quando no Exercício da Função

MODULO 7: DA INTEGRIDADE DOS EVENTOS SERIA MAIS GENERICO

CAPÍTULO 1: Influenciar ou tentar Influenciar Negativamente Pessoas

CAPÍTULO 2: Relações positivas

CAPÍTULO 3: Prática Negativa

MODULO 8: DA CONDUTA DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO 1: Obrigações

MODULO 9: IX. DO TRATO COM FORNECEDORES, CLIENTES E DEMAIS ENTIDADES PRIVADAS

CAPÍTULO 1:Relacionamento Comercial

CAPÍTULO 2: Tratamento Preferencial ou Privilégios

CAPÍTULO 3: Critério Seleção e avaliação de fornecedores

CAPÍTULO 4: Idoneidade e integridade empresas e seus dirigentes

MODULO 10: DO TRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO 1: Utilização ou Associação ao Nome do INDPP

CAPÍTULO 2: Uso da Marca do INDPP

CAPÍTULO 3: Relacionamento

MODULO 11: DA BASE PARA A IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES

CAPÍTULO 1: Das Sanções

CAPÍTULO 2: Condutas Ilícitas e omissões

MODULO 12: DAS MEDIDAS APLICÁVEIS

CAPÍTULO 1: Desvios Éticos

CAPÍTULO 2: Outros Instrumentos Normativos

CAPÍTULO 3: Notificações as Autoridades

MODULO 13: DAS REGRAS GERAIS PARA A IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES

CAPÍTULO 1: Sanção a Ser Imposta

CAPÍTULO 2: Limite e Âmbito

CAPÍTULO 3: Comunicação

CAPÍTULO 4: Sancão Majorada

CAPÍTULO 5: Concurso da Infração

Capítulo 6: Valores das Multas

MODULO 14: DA PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO 1: Violação ao código de Ética

CAPÍTULO 2: Prescrição

CAPÍTULO 3: Prazo de Prescrição

MODULO 15: DA OBRIGAÇÃO DE COOPERAR

CAPÍTULO 1: A Quem Reportar

CAPÍTULO 2: Colaboração

CAPÍTULO 3: Relato de Violação ao Código de Ética

CAPÍTULO 4: Contato

CAPÍTULO 5: Identificação

MODULO 16: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO 1: Integra ao Presente Código de Conduta

CAPÍTULO 2: Data que o Código de Conduta entra em Vigor

CAPÍTULO 3: Conformidade do Código de Conduta

CAPÍTULO 4: Revisão do Código de Conduta

MODULO 17: ORIENTAÇÕES COMPORTAMENTAIS RELEVANTES

MODULO 18: DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

MÓDULO 1: DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Capítulo 1: Apresentação: O presente código se aplica a todos os membros do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL, bem como às pessoas naturais e jurídicas que com ele direta ou indiretamente contratem e/ou se relacionem.

Capítulo 2: Da Obrigação - Os indivíduos sujeitos ao Código têm a obrigação de conhecê-lo e cumpri-lo, bem como de colaborar para facilitar sua implantação, incluindo a comunicação aos responsáveis por cada setor técnico e administrativo do INSTITUTO sobre de qualquer fato que possa caracterizar o seu descumprimento do qual tiverem ciência.

Capítulo 3: Da aplicação: O Código se aplicará a todas as condutas ilegais ou antiéticas que, praticadas por qualquer das pessoas ou entidades indicadas no Capítulo 1º venham a colocar em risco a prática da Defesa Pessoal ou trazer danos à imagem do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL, sem qualquer prejuízo de análise disciplinar dos fatos ocorridos a ser procedida em sede judicial.

Capítulo 4: Da aprovação: Este Código se aplicará às condutas praticadas desde sua aprovação e entrada em vigor.

Parágrafo único: Não se sancionará qualquer indivíduo ou entidade por condutas e omissões praticadas em momento anterior à vigência do presente Código.

MODUILO 2: DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS

Capítulo 1: Princípios Éticos: São princípios éticos que regem a boa governança e a ética profissional dos indivíduos e das entidades com as quais o INSTITUTONACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL se relaciona:

I - Igualdade de oportunidades e não discriminação

II - Respeito pelas pessoas

III - Responsabilidade e Urbanidade

IV - Zelo pela imagem e patrimônio

V - Proibição do uso da atividade para fins políticos

VI – Responsabilidade fiscal desportiva

MODULO 3: DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DE CONDUTA

Capítulo 1: Respeito e Estima: O INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL, seus associados, e todos os jurisdicionados indicados no Capítulo 1 deste Código, devem mostrar respeito e estima perante todas as autoridades nacionais e os governos de cada ente federativo do país onde o INSTITUTO esteja atuando.

Capítulo 2: Funções Obrigações e Responsabilidades: Os indivíduos sujeitos a este Código deverão estar cientes da importância de sua função, bem como também de suas obrigações e responsabilidades, e estão obrigados a respeitar as leis e regulamentos vigentes, assim como todas as normas específicas que lhes digam respeito.

Capítulo 3: Liberdade de Expressão: A liberdade de expressão é assegurada a todos e deve se limitar pelos preceitos legais vigentes no país sem jamais se afastar de seus princípios a igualdade, tolerância, dignidade e respeito.

§ 1º - Os indivíduos sujeitos a este Código deverão manter sempre atitude e comportamento profissional, respeitoso, cordial e, sobretudo ético, durante o exercício de suas funções e em sua vida privada.

§ 2º - É indevido o uso de expressões verbais ou escritas que sejam discriminatórias, especialmente quanto à origem, cor, religião, idade, sexo ou orientação sexual de qualquer pessoa.

§ 3º - O uso de redes sociais deve obedecer ao equilíbrio e à proporcionalidade, evitando-se o uso conflituoso e polêmico.

Capítulo 4: Remuneração: Os indivíduos sujeitos a este Código não estão autorizados, direta ou indiretamente, a exigir, aceitar ou propor quaisquer tipos de remuneração, comissão, vantagens, quaisquer favores obscuros/não oficiais, enquanto envolvidos na organização e condução de eventos ou atividades do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL.

Capítulo 5: Uso abusivo de Funções: Os indivíduos sujeitos a este Código não poderão fazer uso abusivo de suas funções para quaisquer fins, em especial para a obtenção de vantagens sejam de ordem pessoal ou profissional.

MODULO 4: DO CONFLITO DE INTERESSES

Capítulo 1: Exercício da Atividade Futura: Antes de assumir funções no INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL os indivíduos sujeitos a este Código deverão informar qualquer interesse pessoal que possa eventualmente comprometer o exercício da atividade futura.

Capítulo 2: Liberdade profissional e a livre concorrência: Os indivíduos sujeitos a este Código deverão evitar sempre atuar em situações nas quais seus interesses próprios possam confrontar-se de qualquer forma aos interesses do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL respeitada a liberdade profissional e a livre concorrência.

Capítulo 3: Interesses Pessoais: Do mesmo modo, os indivíduos sujeitos ao Código deverão atuar sempre de forma a que os interesses de familiares, amigos ou outras pessoas a eles vinculadas não prevaleçam sobre os do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL e seus parceiros.

Capítulo 4: Conduta Inteira: Em suas relações institucionais com outras organizações, nacionais ou internacionais, governamentais ou privadas, os indivíduos submetidos a este Código estão obrigados a manter conduta íntegra e

que, havendo possibilidade, não seja prejudicial aos interesses do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL.

Capítulo 5: Conflito de Interesse: Em se apresentando qualquer tipo de situação que eventualmente possa suscitar algum conflito de interesses, deverá ser informado o fato imediatamente ao gestor imediato, para a análise do caso e a tomada das medidas cabíveis.

MODULO 5: DO CONTROLE DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 1: Confidencialidade de Informações: Os indivíduos sujeitos a este Código assumem compromisso de lealdade com o INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL, mantendo seu compromisso também no sentido de zelar pela confidencialidade de informações sensíveis, às quais tenham tido acesso em razão de seu vínculo com a entidade *Parágrafo único:* É indevido a qualquer colaborador desempenhar atividades conflitantes com os interesses do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL baseadas no fato de possuírem informações privilegiadas sobre qual quer coisa que envolva o INSTITUTO.

Capítulo 2: Sigilo Profissional de Dados: De forma geral, deverão guardar sigilo profissional dos dados ou das informações não públicas que obtiverem conhecimento em consequência do exercício de sua atividade profissional, sejam estes provenientes, ou digam respeito a: clientes, do próprio INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL , a outros funcionários e dirigentes.

Capítulo 3: Utilização de Dados: Deverão: utilizar tais dados ou informações apenas para o desempenho de sua atividade profissional, não podendo disponibilizá-los senão àqueles outros profissionais que precisem ter conhecimento destes para a mesma finalidade, abstendo-se de usá-los em proveito próprio, ou em benefício de terceiros, salvo se devidamente informados ou autorizado pelo INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL.

Capítulo 4: Trabalhos desenvolvidos: Todos os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores, em virtude de suas atividades profissionais, deverão ter cópias em posse do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL, permanecendo como legado mesmo após o desligamento do colaborador, salvaguardados os direitos autorais e de imagem.

Capítulo 5. Desvio de Finalidade: É indevido o desvio de finalidade decorrente de interesses pessoais ou de terceiros em detrimento do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL sem que haja a ciência e ou autorização do INSTITUTO.

Capítulo 6: Prestação de Informações: Comunicações e prestação de informações à imprensa e ao público em geral deverão ser realizadas somente por integrantes autorizados e em conformidade com as políticas, controles e procedimentos do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL e legislação aplicável ao tema.

Capítulo 7: Confiabilidade das Informações: O compromisso com o controle e confidencialidade das informações permanece mesmo depois de encerrado, por qualquer motivo, o vínculo pré-existente com o INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL observados os preceitos legais vigentes no ordenamento jurídico nacional.

MODULO 6: DAS VANTAGENS INDEVIDAS.

Capítulo 1. Os indivíduos submetidos a este Código não deverão oferecer, dar ou prometer qualquer tipo de benefício pessoal ou econômico indevido, a fim de conseguir ou manter negócios, ou qualquer outra vantagem indevida, de qualquer pessoa do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL, ou de outra entidade.

§ 1º. Todos os colaboradores possuem o dever de probidade.

§2º. Todos aqueles que possuírem acesso a recursos financeiros da entidade ou realizarem movimentações bancárias pelo INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL têm responsabilidade ética por seus atos ainda que não sejam ilícitos civis ou criminais.

Capítulo 2. Igualmente, os indivíduos vinculados a este Código não deverão oferecer, prometer, dar ou receber qualquer vantagem pecuniária indevida ou de outra índole para a realização ou omissão de um ato relacionado às suas atividades oficiais e contrárias aos seus deveres ou que recaia em sua discricção.

Capítulo 3. É vedado aos indivíduos sujeitos a este Código se apropriar indevidamente do patrimônio do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL, ainda que de forma indireta ou por meio da colaboração de intermediários ou outras partes interessadas.

Capítulo 4. Os indivíduos submetidos a este Código deverão se abster de qualquer atividade ou comportamento injustificados que possam dar origem ao surgimento ou suspeita de conduta imprópria.

Capítulo 5. Os indivíduos vinculados ao Código ficam proibidos ainda de aceitar comissões ou promessas de recebimento de comissão para si, para intermediários ou para partes a estes relacionadas quando da negociação de acordos de qualquer tipo no exercício de suas funções, salvo se devidamente contratado ou autorizado pelo órgão competente. Em se tratando de negociação conduzida por membro do quadro de diretores, o próprio Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL deverá autorizar expressamente respaldado por parecer dos presidentes dos Conselhos do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL.

MODULO 7: DA INTEGRIDADE NOS EVENTOS.

Capítulo 1. Os indivíduos sujeitos a este Código estão proibidos a influenciar ou tentar influenciar negativamente pessoas, eventos e atividades organizadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL.

Capítulo 2. Também é vedado aos indivíduos sujeitos a este Código:

a) oferecer ou aceitar presentes, em razão da posição que ocupa no INSTITUTO, que estejam em desacordo com as políticas e normas do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL, ou que possam ser interpretados como meio de exercer influência indevida ou auferir ganho pessoal para si ou para terceiros, gerando descrédito ao exercício de suas atribuições ou de terceiros;

b) oferecer ou aceitar quaisquer benefícios de hospitalidade e entretenimento sem a ciência do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL;

c) fazer uso do bom nome do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL para realizar doações ou contribuições desautorizadas;

d) falsificar documentos ou fazer uso de documentos falsos;

e) agir deliberadamente de maneira a alterar números constantes em relatórios gerenciais ou contábeis da entidade e assim distorcer seu conteúdo ou confiabilidade;

f) apresentar comportamento em ambiente público ou privado que esteja em desacordo com os bons valores e princípios cultuados pelo INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL;

g) fazer uso de substâncias psicoativas ilícitas em quaisquer das instalações do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL ou durante a realização de seus eventos;

h) utilizar bens ou ativos do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL para autopromoção ou promoção de terceiros sem autorização ou em desacordo com as políticas e normas da entidade.

Capítulo 3. É devida a responsabilidade social corporativa e ambiental, estabelecendo-se relações positivas entre o INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL e a sociedade.

Capítulo 4 - É indevida a prática de atividades que atinjam negativamente o meio ambiente e a qualidade devida da sociedade.

MODULO 8: DOS ASSOCIADOS

Capítulo 1. Os integrantes do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL e demais pessoas ou entidades indicadas no Capítulo 1º, deverão cumprir as seguintes obrigações perante o INSTITUTO, no que lhes couber:

- a) aceitar, respeitar e cumprir as normas éticas e procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira e demais órgãos nacionais que regulem a prática da atividade;
- b) apresentar-se para as aulas e treinamentos nos locais e períodos determinados, trajado com o uniforme sugerido pelo INSTITUTO;
- c) dedicar-se à prática da atividade respeitando os dias, horários e locais de aula e concentração;
- d) submeter-se a exames médicos periódicos exigidos em lei;
- e) obedecer à orientação e às instruções recebidas do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL;
- f) comportar-se, dentro ou fora dos locais de treinamento, concentração ou qualquer outro lugar onde o INSTITUTO se faça representar, com urbanidade e fineza de trato, conforme as normas estabelecidas pelo INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL;
- g) utilizar sempre os uniformes oficiais do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL durante as aulas, treinamentos, filmagens e fotos dos eventos do INSTITUTO;

h) comportar-se com sobriedade nos locais de hospedagem ou alojamento da Equipe, dentro das normas estabelecidas pelo INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL;

i) não celebrar contrato de cessão de imagem ou voz para produtos que possam, direta ou indiretamente, concorrer com os dos patrocinadores ou colaboradores do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL, ressalvados os celebrados com a devida ciência ou autorização do INSTITUTO;

j) não celebrar contrato com terceiros para produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a lei, a ética e a moral;

k) não exibir, ostensivamente ou não, a marca e/ou produtos de empresas não patrocinadoras, mesmo que não concorrentes, enquanto estiver vestido com o uniforme da do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL;

l) não ingerir quaisquer substâncias ou medicamentos que não tenham sido ministrados pelo médico, sendo vedada expressamente a automedicação;

m) manter controle emocional adequado antes durante e depois das atividades do INSTITUTO;

n) informar os dados do plano de saúde caso tenha um;

o) estar ciente de todas as regras relacionadas aos locais de eventos do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL.

p) é indevida a prática de atos de violência, bem como a doutrinação, a incitação ou a orientação para a sua realização, no ambiente administrativo, de treinamento e eventos ou fora dele.

q) Reprimir a violência física e psicológica na atividade e valorizar o treinamento justo e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação são deveres de todos

r) É indevida qualquer metodologia de treinamento que utilize práticas ofensivas - físicas ou psicológicas - atentatórias à dignidade da pessoa humana ou desrespeitosas aos limites morais ou religiosos de natureza individual.

s) São indevidas as práticas violentas ou vexatórias entre integrantes do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL.

t) É indevido o bullying de qualquer natureza, seja ele praticado nos ambientes de treinamento e eventos e administrativo do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL.

u) É indevido qualquer ato de assédio de natureza moral ou sexual, praticado por quaisquer dos sujeitos ativos submetidos a este código no ambiente administrativo, de treinamento, de eventos, ou fora dele.

MODULO 9: DO TRATO COM FORNECEDORES, CLIENTES E DEMAIS ENTIDADES PRIVADAS

Capítulo 1. Os relacionamentos comerciais com terceiros devem ser devidamente autorizados pela presidência do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL.

Capítulo 2. Os indivíduos submetidos a este Código não poderão prover tratamento preferencial ou oferecer privilégios a qualquer cliente, fornecedor ou entidade privada que seja contratada por essa confederação.

Capítulo 3. Os indivíduos sujeitos a este Código deverão observar os critérios de seleção, avaliação e contratação necessários a uma adequada concorrência entre as empresas que pretendam contratar, sempre buscando lograr aquilo que seja melhor para esta entidade.

Capítulo 4. Aspectos que digam respeito à idoneidade e integridade das empresas e de seus dirigentes deverão sempre ser observados e levados em conta previamente às contratações.

MODULO 10: DO TRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Capítulo 1. É vedado aos indivíduos sujeitos a este Código a utilização ou associação do nome e da imagem do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL a qualquer tipo de atividade político-partidária ou para fins de promoção de candidatos a cargos eletivos.

Capítulo 2. Aos indivíduos submetidos a este Código é vedado, em qualquer hipótese, fazer uso do nome do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL para oferecer vantagem financeira a agentes públicos de quaisquer esferas e níveis hierárquicos.

Capítulo 3. Deverão os indivíduos sujeitos a este Código zelar pelo bom relacionamento profissional com os mais diversos órgãos e representantes da Administração Pública, independente de divergências ideológicas de caráter político-partidárias eventualmente existentes.

MODULO 11: DA BASE PARA A IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES

Capítulo 1. O INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL poderá impor as sanções descritas no presente Código, bem como em seus manuais internos, sempre que for cabível.

Capítulo 2. Salvo disposição contrária, as condutas ilícitas e omissões especificadas neste Código estarão sujeitas às sanções nele previstas.

MODULO 12: DAS MEDIDAS APLICÁVEIS

Capítulo 1. Os desvios éticos ao presente Código ou quaisquer outros regulamentos ou normas do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL por pessoas a este vinculadas serão passíveis de punição com a aplicação de uma ou várias das seguintes sanções / penalidades:

- a) advertência, reservada ou pública;
- b) repreensão;

- c) multa de um salário mínimo vigente.
- d) perda de cargo;
- e) suspensão de 1mês há 4 anos;
- f) proibição de acesso a locais de eventos, de 1 mês há 4 anos;
- g) banimento;
- h) medidas de interesse social;
- i) demissão.

Capítulo 2. Serão aplicadas também, de forma subsidiária, as sanções eventualmente estipuladas em outros instrumentos normativos do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL.

Capítulo 3. O INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL, sempre que entender cabível, poderá também recomendar aos seus órgãos diretivos que notifiquem as autoridades policiais e judiciais competentes a respeito dos casos previamente tratados sob o aspecto disciplinar.

MODULO 13: DAS REGRAS GERAIS PARA A IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES

Capítulo 1. A sanção poderá ser imposta tendo-se em conta todos os fatos relevantes ao caso, incluindo a cooperação e auxílio, o motivo, as circunstâncias, a gravidade, a extensão e o grau de culpabilidade do infrator após o devido processo legal.

Capítulo 2. As sanções estarão limitadas ao âmbito de atuação do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL e a seu diverso escopo de eventos.

Capítulo 3. As sanções impostas pelo INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL serão sempre comunicadas a pessoa.

Capítulo 4. Salvo disposição contrária, a sanção poderá ser majorada, conforme o que for julgado apropriado pelo Conselho de Ética do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL, nos casos de reincidência.

Capítulo 5. Sempre que houver concurso de infrações, a sanção a ser imposta deverá se pautar pela conduta mais grave e aumentada de forma apropriada a depender das circunstâncias presentes no caso.

Capítulo 6. Os valores das multas a serem impostas pelo Conselho de Ética do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL deverão ser calculados levando-se em conta os prejuízos de ordem material e imagem gerados ao INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL.

MODULO 14: DA PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

Capítulo 1. Como regra geral, as violações a este Código de Ética prescrevem no prazo de dez anos.

Capítulo 2. As infrações qualificadas como suborno ou corrupção não estão sujeitas à prescrição.

Capítulo 3. O prazo de prescrição, quando aplicável, será prolongado caso já tenha ocorrido a abertura e/ou suspensão de processo.

MODULO 15: DA OBRIGAÇÃO DE COOPERAR

Capítulo 1. Os indivíduos sujeitos ao presente Código deverão reportar ao seu gestor imediato ou a qualquer outro dirigente do INSTITUTO qualquer conduta contrária ao Código da qual tomem conhecimento.

Capítulo 2. Os indivíduos sujeitos ao presente Código ficam obrigados a colaborar para a elucidação de casos em análise.

Capítulo 3. É essencial que todos abrangidos por este Código relatem qualquer ato ou indício de ato ou outra situação que viole as disposições contidas neste

Código, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pelo INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL e preservando sua imagem.

Capítulo 4. Nesse sentido, é possível recorrer ao Canal de Denúncias do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL, através do e-mail contato@indpp.com.br e Celular Whatsapp número +55 21 920004304

Capítulo 5. Este canal é operado por uma Instituição responsável. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos. Não haverá qualquer retaliação para o Denunciante que utilizar o canal.

MODULO 16: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Capítulo 1. Integra o presente Código; os manuais do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL demais normais nacionais aplicáveis.

Capítulo 2. O presente Código de Ética entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser ratificado em assembleia por maioria simples de membros associados fundadores do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL.

Capítulo 3. Destaca-se que o presente Código está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e com os demais regulamentos do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL. Eventuais lacunas legais existentes deverão ser sanadas a partir do que segue determinado por tais normas, pelas normativas do INSTITUTO, bem como por aspectos de doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

Capítulo 4. O presente Código de Ética e Conduta passará por revisão, sempre que necessário, a fim de que esteja sempre atualizado.

MODULO 17:ORIENTAÇÕES COMPORTAMENTAIS RELEVANTES

Para alcançarmos graus de excelência no trabalho, assim como, nos projetos desse INSTITUTO, é necessário que todos os integrantes envolvidos apresentem comportamento adequado que transmita seriedade, profissionalismo e confiança aos alunos, professores e dirigentes do **INDPP**. Diante dessa visão, é fundamental que todos os integrantes do **INDPP** ajam e se comportem dentro dos preceitos éticos- profissionais a saber.

1. Aja com educação e respeito

Isso significa adotar uma atitude amigável, bem-educada e respeitosa com todos no ambiente de trabalho — desde os servidores mais humildes até os ocupantes de cargos de chefia. Não importa a posição hierárquica, todos merecem ser tratados com gentileza e respeito.

2. Respeite a confidencialidade

Não fale em nome do **INDPP** e nunca divulgue informações confidenciais sobre os alunos, clientes ou sobre a organização, a não ser que você seja porta-voz autorizado pelo **INDPP**.

Seja discreto e respeite o sigilo profissional. Assuntos que dizem respeito ao ambiente corporativo não devem vir a público sem autorização expressa.

3. Seja confiável

Cumprir horários, entregar o trabalho no prazo, dar o seu melhor ao executar uma tarefa e manter a palavra dada são atitudes exigidas a todos os profissionais do **INDPP**. Os superiores, colegas, alunos, clientes e parceiros precisam confiar em você, dessa forma, nunca prometa o que não poderá cumprir.

4. Tenha autocrítica

É importante ter a humildade de admitir que não domina determinado assunto ou que não reúne as qualificações para certas tarefas. É melhor informar sobre os

seus pontos fracos e pedir para aprender, em vez de inventar competências que ainda não tem e colocar todo o trabalho em risco.

5. Seja honesto

Honestidade e sinceridade são atitudes que ganham a confiança dos que convivem com você. Não trapaceie, não finja ser o que não é, não tente levar vantagens indevidas e não manipule pessoas ou situações para se beneficiar.

6. Reconheça o mérito do outro

Não tente levar créditos por ideias ou projetos que não são de sua autoria. Plagiar trabalhos alheios e tentar levar mérito pelo que não fez é um comportamento antiéticos mais repudiáveis. Por outro lado, reconhecer e elogiar o trabalho dos colegas é ser ético e contribui para um ambiente saudável.

7. Seja discreto

As confidências e assuntos particulares dos colegas não devem ser motivo de falatório público. Do mesmo modo, nossos profissionais devem evitar expor suas vidas e assuntos íntimos no ambiente de trabalho. Saiba separar a vida pessoal da profissional. Confidências e conversas particulares devem ser feitas fora do ambiente e horários de trabalho.

8. Evite reclamações e críticas

Não seja o profissional que só reclama e crítica sem nunca oferecer soluções. Observou falhas em algum processo? Viu situações que precisam ser aprimoradas? Em vez de só reclamar e criticar colegas e superiores, ofereça sugestões para melhorias. Assim, você vai se destacar pela colaboração, evitando se tornar um profissional desagradável.

9. Assuma seus erros

Ninguém é perfeito, então você também está sujeito a falhas. Errou assuma seus erros, o mérito, aqui, está no reconhecimento. Não fuja de suas responsabilidades

e nem tente imputar culpa em outras pessoas. Admitir os próprios erros é um belo exemplo de ética profissional.

10. Ofereça feedback

Dê feedbacks de modo educado e discreto. Lembre-se: elogie em público, mas corrija em particular.

11. Mantenha a boa comunicação com a equipe

Em caso de conflitos ou mal-entendidos com algum colega, fale com ele em particular e esclareça o assunto. Evite cortar relações ou deixar de conversar com algum colega. Evite deixar o ambiente tenso criando polaridade entre colegas. Sendo assim, contribua para manter as relações cordiais e a boa comunicação dentro do **INDPP**.

12. Obedeça aos regulamentos

O **INDPP** adota políticas próprias e estabelece normas de conduta e de ética profissional que devem ser seguidas por seus profissionais, alunos, clientes, sócios e parceiros. Sua obrigação, como profissional do Instituto, é obedecer ao regulamento e sempre adotar uma postura adequada aos preceitos morais e éticos no ambiente de trabalho.

13. Respeite a hierarquia

Assim como os regulamentos, a hierarquia do **INDPP** deve ser respeitada. Tentar desqualificar, criar intrigas, prejudicar, expor ou “passar por cima” de seu superior responsável com a intenção ou não obter vantagens é um comportamento antiético e inaceitável.

14. Invista em seu desenvolvimento pessoal

Invista em si mesmo para crescer pessoal e profissionalmente e, dessa forma, procure participar das capacitações oferecidas ou indicadas pelo **INDPP**, e ofereça o seu melhor para o Instituto.

Estudar e se qualificar, tanto como ser humano quanto como profissional, é uma obrigação ética e moral para os profissionais que integram um Instituto responsável por desenvolver estudos e pesquisas voltadas para a defesa Pessoal Profissional.

15. Conheça o código de ética e de conduta do INSTITUTO.

16. Além dos preceitos éticos universais que todos devem seguir, é importante lembrar que o código de conduta do **INDPP** não esgota os preceitos e conceitos de boa conduta. Por isso, aja como gostaria que agissem com você e não deixe de ler o código e colocar em prática as atitudes que a o Instituto recomenda.

MODULO 18:DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Você está recebendo o Código de Ética e Conduta do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL e sua leitura é muito importante, pois ele contém regras de conduta ética a serem cumpridas por você e valores que devem ser considerados em todas as suas relações com o INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL.

Ao assinar essa Declaração você manifesta seu compromisso em cumpri-lo integralmente e a disseminar o seu conteúdo.

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL e estou ciente de seu conteúdo e da sua importância na condução das minhas relações com o INSTITUTO.

* Manual de Código de Ética estará disponível no site www.indpp.com.br e na secretária para acesso irrestrito a todos os associados.

.....